



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Approva a Lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das suas atribuições, e

considerando a proposta apresentada pela Comissão de Combate ao Doping, instituída nos termos da Portaria ME nº 101, de 29 de julho de 2003;

considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, assim definidas no inciso VII do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações;

considerando o que decidiu o Plenário do CNE na 22ª Reunião Ordinária realizada dia 17 de dezembro de 2010; e

considerando a Resolução nº 02, de 05 de maio de 2004 do CNE, resolve:

Art. 1º Aprovar a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, em anexo, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, de acordo com as normas preceituadas no Código Mundial Antidoping da Agência Mundial Antidoping (AMA), do qual o Brasil é Signatário.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 27, de 21 de dezembro de 2009.

ORLANDO SILVA

A LISTA PROIBIDA DE 2011

CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING

Válida a partir de 1º de janeiro de 2011

Todas as Substâncias Proibidas devem ser consideradas como "Substâncias Especificadas" exceto Substâncias das classes S1, S2.1 a S2.5, S4.4 e S6.a, e Métodos Proibidos M1, M2 e M3.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS PERMANENTEMENTE (EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO)

S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS

Qualquer substância farmacológica que não esteja referenciada por nenhuma das seções subsequentes desta lista e sem aprovação em curso por autoridade regulamentadora da saúde para uso terapêutico em humanos (ex.: drogas em desenvolvimento pré-clínico ou clínico ou descontinuadas) são proibidas em qualquer tempo.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S1. AGENTES ANABÓLICOS

Agentes anabólicos são proibidos.

1. Esteróides Anabólicos Androgênicos (EAA)

a. EAA exógenos*, incluindo:

1-Androstenodiol (5 α -androst-1-eno-3 β ,17 β -diol); 1-androstenodiona (5 α -androst-1-eno-3,17-diona); bolandiol (19-norandrostenediol); bolasterona, boldenona; boldiona (androst-1,4-di-eno-3,17-diona); calusterona; clostebol; danazol (17 α -etil-17 β -hidroxiandrost-4-eno[2,3-d]isoxazola); dehidroclorometiltestosterona (4-cloro-17 β -hidroxil-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona); desoximetiltestosterona (17 α -metil-5 α -androst-2-en-17 β -ol); drostanolona; etil estrenol (19-nor-17 α -pregn-4-en-17-ol); estanazolol; estembolona; fluoximesterona; formebolona; furazabol (17 β -hidroxil-17 α -metil-5 α -androstano[2,3-c]furazana); gestirina; 4-hidroxitestosterona (4,17 β -dihidroxiandrosta-4-en-3-ona); mestanolona; mesterolona; metandienona (17 β -hidroxil-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona); metandiol; metasterona (2 α ,17 α -dimetil-5 α -androstano-3-ona-17 β -ol); metenolona; metildienolona (17 β -hidroxil-17 α -metilestra-4,9-dien-3-ona); metil-1-testosterona (17 β -hidroxil-17 α -metil-5 α -androst-1-en-3-ona); metilnor-testosterona (17 β -hidroxil-17 α -metilestra-4-en-3-ona); metribolona (metiltrienolona, 17 β -hidroxil-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); metiltestosterona; mibolona; nan drolona; 19-norandrostenediona (estr-4-eno-3,17-diona); norboleto; norclostebol; noretandrolona; oxabolona; oxandrolona; oximesterona; oximetolona; prostanazol (17 β -hidroxil-5 α -androstano[3,2-c]pirazola); quimbolona; 1-testosterona (17 β -hidroxil-5 α -androst-1-en-3-ona); tetrahidrogestirina (18 α -homopregna-4,9,11-trien-17 β -ol-3-ona); trembolona e outras substâncias com uma estrutura química similar ou efeitos biológicos similares.

b. EAA endógenos** quando administrados exógenamente:

androstenodiol (androst-5-eno-3 β ,17 β -diol); androstenodiona (androst-4-eno-3,17-diona); dihidrotestosterona (17 β -hidroxil-5 α -androstano-3-ona); prasterona (dehidroepiandrosterona, DHEA); testosterona

e os seguintes metabólitos e isômeros:

5 α -androstano-3 α ,17 α -diol; 5 α -androstano-3 α ,17 β -diol; 5 α -androstano-3 β ,17 α -diol; 5 α -androstano-3 β ,17 β -diol; androst-4-eno-3 α ,17 α -diol; androst-4-eno-3 α ,17 β -diol; androst-4-eno-3 β ,17 α -diol; androst-5-eno-3 α ,17 α -diol; androst-5-eno-3 α ,17 β -diol; androst-5-eno-3 β ,17 α -diol; 4-androstenodiol (androst-4-eno-3 β ,17 β -diol); 5-androstenodiona (androst-5-eno-3,17-diona); epi-dihidrotestosterona, epitestosterona; 3 α -hidroxil-5 α -androstano-17-ona; 3 β -hidroxil-5 α -androstano-17-ona; 19-norandrostero; 19-noreticolanona.

2. Outros agentes anabólicos, incluindo, mas não limitados a:

Clembuterol, moduladores seletivos de receptores androgênicos (SARMs), tibolona, zeranol, zilpaterol.

Para compreensão desta seção:

* "exógeno" se refere a uma substância que não é capaz de ser produzida pelo corpo naturalmente.

** "endógeno" se refere a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo corpo.

S2. HORMÔNIOS PEPTÍDICOS, FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS AFINS

As seguintes substâncias e seus fatores de liberação são proibidos:

1. Agentes estimuladores da eritropoiese [e.g. eritropoietina (EPO), darbepoietina (dEPO), estabilizadores de fatores induzíveis por hipóxia (HIF), metoxi polietileno glicol-epoietina beta (CERA), peginesatide (Hematide)];

2. Gonadotrofina Coriônica (CG) e Hormônio Luteinizante (LH) em homens;

3. Insulinas;

4. Corticotrofinas;

5. Hormônio do Crescimento (GH); Fator de Crescimento semelhante à Insulina-1 (IGF-1), Fatores de Crescimento Fibroblástico (FGFs), Fator de Crescimento de Hepatócitos (HGF), Fatores de Crescimento Mecânicos (MGFs); Fator de Crescimento derivado de Plaquetas (PDGF), Fator de Crescimento Endotelial-Vascular (VEGF) e assim como qualquer outro fator de crescimento que afete a síntese/degradação de proteínas de músculo, tendão ou ligamento, a vascularização, utilização de energia, capacidade regenerativa ou conversão do tipo de fibra;

e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(os) biológico(s) similar(es).

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os beta-2 agonistas (incluindo seus dois isômeros onde relevante) são proibidos com exceção de salbutamol (máximo 1600 microgramas durante 24 horas) e salmeterol quando administrados por inalação conforme recomendação de uso terapêutico do fabricante.

A presença de salbutamol na urina em concentração superior a 1.000 ng/mL é compreendida como não sendo uso terapêutico planejado e será considerada como um Resultado Analítico Adverso, a menos que o Atleta prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que este resultado anormal seja consequência do uso da dose terapêutica (máximo 1600 microgramas durante 24 horas) de salbutamol inalado.

S4. ANTAGONISTAS DE HORMÔNIOS E MODULADORES

As seguintes classes de substâncias são proibidas:

1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a: anastrozola, 4-androsteno-3,6,17-triona (6-oxo), androsta-1,4,6-trieno-3,17-diona (androstatienodiona), letrozola, aminoglutetimida, exemestano, formestano, testolactona.

2. Moduladores seletivos de receptores de estrógenos (SERMs) incluindo, mas não limitados a: raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.

3. Outras substâncias anti-estrogênicas incluindo, mas não limitados a: clomifeno, ciclofenila, fulvestranto.

4. Agentes modificadores da(s) função(ões) da miostatina incluindo, mas não limitados a: inibidores da miostatina.

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Agentes mascarantes são proibidos. Eles incluem:

Diuréticos, desmopressina, probenecida, expansores de plasma (e.g. glicérol; administração intravenosa de albumina, dextrana, hidroxietilamido e manitol) e outras substâncias com efeito(s) biológico(s) similar(es).

Diuréticos incluem:

Ácido etacrínico, acetazolamida, amilorida, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (e.g. bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triantereno, além de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es) (excetuando-se drospiridona, pamabrom e uso tópico de dorzolamina e brinzolamida que não são proibidas).

O uso dentro e fora de competição, conforme o caso, de qualquer quantidade de uma substância sujeita a limites máximos (ou seja, salbutamol, morfina, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina) associada com um diurético ou outro agente mascarante exige a autorização por outra Isenção para Uso Terapêutico específica para essa substância, além daquela já concedida para um diurético ou outro agente mascarante.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. AUMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE OXIGÊNIO

Os seguintes são proibidos:

1. Doping sanguíneo, incluindo o uso de sangue autólogo, homólogo ou heterólogo, ou de produtos de glóbulos vermelhos de qualquer origem.

2. Aumento artificial da captação, transporte ou aporte de oxigênio, incluindo, mas não limitado aos perfluoroquímicos, efa-proxiral (RSR13) e produtos à base de hemoglobina modificada (e.g. substitutos de sangue com base em hemoglobina, produtos de hemoglobina microencapsulados), excluindo oxigenação suplementar.

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

Os seguintes são proibidos:

1. Manipular ou tentar manipular, visando alterar a integridade e validade das Amostras coletadas no Controle de Dopagem é proibido. Isto inclui, mas não se limita, à cateterização e substituição e/ou alteração da urina (e.g. proteases).

2. Infusões intravenosas são proibidas exceto aquelas administradas durante ocasiões de internações hospitalares ou investigações clínicas.

3. Retirada sequencial, manipulação e reinfusão de sangue total no sistema circulatório é proibida.

M3. DOPING GENÉTICO

Os seguintes, com o potencial de melhorar o desempenho atlético, são proibidos:

1. A transferência de ácidos nucleicos ou sequências de ácidos nucleicos;

2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas;

3. O uso de agentes que, direta ou indiretamente, afetam funções que sabidamente podem influenciar o desempenho, alterando a expressão gênica. Por exemplo, Agonistas do Receptor Ativado de Proliferação Peroxisomal δ (PPAR δ) (e.g., GW 1516) e agonistas do eixo proteína quinase PPAR δ -AMP-ativada (AMPK) (e.g. AICAR) são proibidos.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

Além das categorias S1 a S5 e M1 a M3 definidas anteriormente, as seguintes categorias são proibidas em competição:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes (incluindo seus dois isômeros quando relevantes) são proibidos, exceto derivados de imidazol para uso tópico e aqueles estimulantes incluídos no programa de monitoramento de 2011*.

Estimulantes incluem:

a: Estimulantes não especificados:

Adrafinil; amifenazola; anfepramona; anfetamina; anfetamini; benfluorex; benzfetamina; benzilpiperazina; bromantano; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; dimetilamfetamina; etilamfetamina; famprofazona; femproporex; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; 4-fenil-piracetam (carfedom); fenmetrazina; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarbo; metanfetamina (d-); p-metilamfetamina; metilendioxianfetamina; metilendioximetanfetamina; modafinil; norfenfluramina; prenilamina; prolintano.

Um estimulante não citado expressamente nesta seção é uma Substância Especificada.

b: Estimulantes especificados (exemplos):

Adrenalina*; catina***; efedrina****; estrictina; etamivan; etilefrina; fenbutrazato; fencanfamina; fenprometamina; heptaminol; isometepteno; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilefedrina****; metilhexanoamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niquetamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina; parahidroxianfetamina; pemoilina; pentetrazol; propilexedrina; pseudoefedrina****; selegilina; sibutramina; tuaminoheptano e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

*As seguintes substâncias, incluídas no programa de monitoramento de 2011 (bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradol, sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

** Adrenalina associada com agentes anestésicos locais ou por administração local (e.g. nasal, oftalmológica) não é proibida.

*** Catina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 5 microgramas por mililitro.

**** Tanto a efedrina como a metilefedrina são proibidas quando sua concentração na urina for maior do que 10 microgramas por mililitro.

***** Pseudoefedrina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 150 microgramas por mililitro.

S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina, dextromoramide, diamorfina (heroína), fentanil e seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxicodeona, oximorfona, pentazocina e petidina.

S8. CANABINÓIDES

Natural (e.g. cannabis, haxixe, maconha) ou delta 9-tetrahidrocannabinol (THC) sintético e canabimiméticos [e.g. "Spice" (contendo JWH018, JWH073), HU-210] são proibidos.

S9. Glicocorticosteróides

Todos os glicocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, retal, intramuscular ou intravenosa.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ESPORTES ESPECÍFICOS

P1. ÁLCOOL

Álcool (etanol) é proibido somente Em Competição, nos esportes abaixo relacionados. A detecção será feita por análise respiratória e/ou pelo sangue. O limite permitido (em valores hematológicos) é de 0,10 g / L.

Aeronáutica (FAI)	Lancha de potência	(UIM)
Arco e flecha (FITA)	Karatê	(WKF)
Automobilismo (FIA)	Boliche de nove e dez pinos (FIQ)	Motociclismo (FIM)

P2. BETA-BLOQUEADORES

A menos que seja especificado, beta-bloqueadores são proibidos somente Em Competição, nos seguintes esportes:

Aeronáutica	FAI
Arco e flecha	FITA
(proibido também fora de Competição)	
Automobilismo	FIA
Bilhar e Sinuca	WCSB
Bobsleigh e Skeleton	FIBT
Bocha	CMSB
Boliche de 9 e 10 pinos	FIQ
Bridge	FMB
Curling	WCF
Dardos	WDF
Esqui/Snowboarding	FIS
(salto com esqui e estilo livre em snow board)	
Golfe	IGF
Lancha de potência	UIM
Luta greco-romana	FILA
Motociclismo	FIM
Pentatlo Moderno (com tiro)	UIPM
Tiro	ISSF, IPC
(proibido também fora de Competição)	
Vela	ISAF
(somente para os timoneiros em match race)	

Beta-bloqueadores incluem, mas não se limitam, aos seguintes compostos:

Acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

**ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Às dez horas e trinta minutos do dia dezessete de dezembro de dois mil e dez, o Ministro de Estado do Esporte Orlando Silva deu início à vigésima segunda Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Auditório, térreo, bloco "A", Esplanada dos Ministérios, nesta Capital. Estavam presentes à reunião os seguintes Conselheiros: Waldemar Manoel Silva de Souza, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte; Ricardo Leyser Gonçalves, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Fábio Roberto Hansen, Secretário Nacional de Esporte Educacional; Rejane Penna Rodrigues, Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer; Marcus Vinícius Freire, Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Andrew Parsons, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Cyro Marques Delgado, Presidente da Comissão Nacional de Atletas - CNA; George Braga, Presidente do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer; Edson Garcia, representante dos Clubes Sociais; João Batista Andreotti G. Tojal, Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Leonardo Tartaruga, Presidente do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Capitão-de-Mar-e-Guerra Luiz Carlos Pinheiro Serrano, Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Mauzler Paulinetti, Representante da Organização Nacional das Entidades Nacionais Desportivas - ONED; Weber Magalhães, Representante da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; e os Representantes do Esporte Nacional: Ana Moser, Antônio Moreno Neto, Hortência de Fátima Macari e José de Assis Aragão. Foram justificadas ausências dos seguintes Conselheiros: Luiz Carlos Orro, Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer - ASMEL; e Francisco Radler de Aquino Neto, Representante do Esporte Nacional. Participaram também da reunião as seguintes pessoas: Adriano Massuda, Chefe de Gabinete do Ministro; Cássia Damiani, Diretora de Programa da Secretaria Executiva; Márcia Oliveira Gomes, Gerente de Projeto, da Assessoria de Comunicação - ASCOM; e Maristela Medeiros das Neves, Assessora do Ministro. A pauta proposta para a reunião foi a que se segue: apresentação do Balanço de Gestão do Ministério do Esporte, pelo Presidente do Conselho Nacional do Esporte, Ministro de Estado do Esporte Orlando Silva; apresentação do Relatório Final da III Conferência Nacional do Esporte, pela Diretora de Programa da Secretaria-Executiva/ME Cássia Damiani; apreciação e Deliberação sobre a proposta de Lista de Medicamentos e Métodos Proibidos para o ano de dois mil e onze; Apreciação e deliberação sobre a Resolução número vinte e seis, de dezessete de dezembro de dois mil e nove, que aprovou "ad referendum" a concessão de Bolsa-Atleta a atletas praticantes de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas. O Conselheiro Mauzler Paulinetti sugeriu acrescentar a apreciação da Portaria número cento e cinquenta e um, de quatro de agosto de dois mil e dez, que estabelece critérios de concessão da Bolsa-Atleta, junto da deliberação sobre a Resolução vinte e seis. Aprovada a pauta, foram deliberadas e aprovadas, por maioria absoluta dos votos, as seguintes propostas: a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos para o ano de dois mil e onze e a Resolução número vinte e seis de dois mil e nove. O Ministro de Estado Orlando Silva, precisou ausentar-se após essas deliberações e passou a presidência ao Secretário-Executivo Waldemar de Souza. Em função dos debates e solicitações que se fizeram durante a reunião o Secretário-Executivo propôs os seguintes encaminhamentos: que a SNEAR articulasse uma reunião para revisão dos critérios da Portaria cento e cinquenta e hum, notadamente no que se refere à priorização das categorias internacional e nacional, tendo por parâmetro os programas olímpicos e paraolímpicos futuros; que a SNEAR efetivasse uma consulta prévia à ONED e demais entidades envolvidas com o segmento não olímpico e não paraolímpico, sobre as próximas propostas de concessão

de Bolsa-Atleta; e que as próximas propostas de concessão fossem encaminhadas antecipadamente aos membros do CNE, com tempo hábil para uma análise mais detalhada. Todos aprovaram. Foram propostas como pauta para a próxima reunião: pelo Conselheiro Antonio Moreno, a formação de uma comissão com a finalidade de elaborar um Plano de Ação voltado para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de dois mil e dezesseis, visando à atuação das entidades participantes do CNE, de modo a evitar sobreposição de ações nesse âmbito; pelo Secretário Ricardo Leyser, a inclusão no Plano de Ação da comissão proposta, a análise da Medida Provisória quinhentos e dois de dois mil e dez, quanto à atuação dos próprios Conselheiros nos Jogos; e, pelo Conselheiro Marcus Vinícius Freire, o debate sobre o engajamento dos atletas nas Forças Armadas. Todos aprovaram. O Secretário Waldemar de Souza, em nome do Ministro Orlando Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às treze horas e trinta minutos.

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e no artigo 6º da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa-Atleta aos 157 (cento e cinquenta e sete) atletas da categoria olímpica e paraolímpica, relacionados no anexo único desta Portaria e classificados segundo os critérios objetivos da Portaria nº 151, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO ÚNICO

**ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO/PARAOLÍMPICO**

Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade
1	1689/2010	ADRIA ROCHA SANTOS	001177996-96	ATLETISMO
2	2111/2010	ADRIANA BONIFÁCIO LINO	054108146-22	GOALBALL
3	5131/2010	ADRIANO GOMES DE LIMA	878275904-97	NATAÇÃO
4	2037/2010	ALEX CAVALCANTE MENDONCA	307761678-55	ATLETISMO
5	6215/2010	ALEXANDER WHITAKER DOS SANTOS	135490328-54	HALTEROFILISMO
6	587/2010	ALEXANDRE MACIEIRA ANK	048956526-37	TÊNIS DE MESA
7	6075/2010	ALEXSANDER A. MACIEL CELENTE	804845490-49	GOALBALL
8	2347/2010	ALINE WALESKA LOPES ROSAS	038700544-76	HANDEBOL
9	670/2010	ANA CAROLINA D. RUAS CUSTODIO	106023397-58	GOALBALL
10	6613/2010	ANA TERCIA VENANCIO SOARES	221435588-05	ATLETISMO
11	1028/2010	ANDERSON NOCETTI	947494779-15	REMO
12	5919/2010	ANDRÉ BRASIL ESTEVES	103600227-66	NATAÇÃO
13	3525/2010	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	170961268-13	ATLETISMO
14	4870/2010	ANDRE LUIZ GARCIA DE ANDRADE	803224920-68	ATLETISMO
15	2989/2010	ANDREIA DOS SANTOS	283068738-82	FUTEBOL
16	2880/2010	ANDREIA ROSA DE ANDRADE	340864858-18	FUTEBOL
17	1710/2010	ANDREIA SUNTAQUE	026984549-62	FUTEBOL
18	1096/2010	ANDRESSA CORREA FERNANDES	308845908-28	JUDÔ
19	2875/2010	ANTONIO MARCOS PASSOS DA ROCHA	025705127-96	FUTEBOL DE 7
20	2002/2010	ANTONY DERALDO BONFIM	929907465-87	REMO
21	4852/2010	ARIOSVALDO FERNANDES DA SILVA	859582801-63	ATLETISMO
22	3701/2010	AURELIO GUEDES SANTOS	286178941-72	ATLETISMO
23	1674/2010	BARBARA M. DO MONTE BARBOSA	014561524-32	FUTEBOL
24	1077/2010	BRUNO FONTES FERREIRA DA SILVA	006062669-09	VELA
25	5239/2010	CAMILA CARVALHO E CARVALHO	700619391-53	REMO
26	2725/2010	CARLO DI FRANCO MICHELL	976884446-91	TÊNIS DE MESA
27	4062/2010	CARLOS ALBERTO CHAVE DOS SANTOS	493288081-20	TÊNIS
28	5455/2010	CARLOS ALONSO FARRENBERG	312490318-85	NATAÇÃO
29	5874/2010	CARLOS JOSE BARTO DA SILVA	048570906-60	ATLETISMO
30	3991/2010	CASSIUS RICARDO DURAN	283754858-88	SALTOS ORNAMENTAIS
31	4830/2010	CAZUO MATSUMOTO	329926408-75	TÊNIS DE MESA
32	6351/2010	CLAUDIA PAULA G. DE AMORIM	001424471-37	GOALBALL
33	7139/2010	CLAUDIO IRINEU DA SILVA	358182121-49	VOLEIBOL SENTADO
34	1725/2010	CLAUDIMIRO SEGATTO	943187519-53	TÊNIS DE MESA
35	523/2010	CLEMILDA FERNANDES SILVA	881541901-25	CICLISMO
36	4673/2010	CLODOALDO FRANCISCO DA SILVA	007940044-23	NATAÇÃO
37	2650/2010	DAMIÃO ROBSON DE SOUZA RAMOS	007857134-09	FUTEBOL DE 5
38	6053/2010	DANIEL DE FÁRIA DIAS	080179746-20	NATAÇÃO
39	2970/2010	DANIEL JORGE DA SILVA	007262299-70	VOLEIBOL SENTADO
40	5122/2010	DANIEL MENDES DA SILVA	080618817-05	ATLETISMO
41	4069/2010	DANIELA ALEIXO LEITE	086540146-28	GINÁSTICA RÍTMICA
42	1722/2010	DANIELE BERNARDES DA SILVA	338092558-66	JUDÔ
43	5289/2010	DANIELLI YURI BARBOSA	342301528-41	JUDÔ
44	5626/2010	DEANNE SILVA DE ALMEIDA	072817206-29	JUDÔ DE CEGOS
45	3625/2010	DEIVISSON LADEIRA DOS SANTOS	309937348-63	VOLEIBOL SENTADO
46	2326/2010	DENILSON MORAES LOURENCO	254567328-58	JUDÔ
47	4851/2010	DIOGO REBOUCAS	055755007-64	VOLEIBOL SENTADO
48	7081/2010	EDÊNIA NOGUEIRA GARCIA	013880164-94	NATAÇÃO
49	5297/2010	EDSON CAVALCANTE PINHEIRO	640469072-15	ATLETISMO
50	1954/2010	ELISEU DOS SANTOS	033884369-83	BOCHA PARAOLÍMPICA
51	2252/2010	ELIZA MELARANCI	096705886-42	HIPISMO
52	4598/2010	ELIZABETH RODRIGUES GOMES	035503738-64	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
53	2097/2010	EMICARLO ELIAS DE SOUZA	009496614-14	ATLETISMO
54	7362/2010	ERIKA MIRANDA	734236701-00	JUDÔ
55	1713/2010	ESTER APARECIDA DOS SANTOS	313735928-77	FUTEBOL
56	3113/2010	EVERTON DOS SANTOS LOPES	031153535-61	BOXE
57	3966/2010	FABIANA BELTRAME	035915549-95	REMO
58	4516/2010	FABIO DUTRA PILLAR E SILVA	011878010-70	VELA
59	4503/2010	FÁBIO RIBEIRO VASCONCELOS	981965884-53	FUTEBOL DE 5
60	979/2010	FELIPE BORGES DUTRA RIBEIRO	319395048-30	HANDEBOL
61	3812/2010	FELIPE DE SOUZA GOMES	109010857-58	ATLETISMO
62	1734/2010	FRANCIELLE MANOEL ALBERTO	360121018-56	FUTEBOL
63	4095/2010	FRANCISCO DE ASSIS AVELINO	466675714-72	NATAÇÃO
64	1014/2010	GENEZI ALVES DE ANDRADE	876487504-06	NATAÇÃO
65	6277/2010	GILBERTO LOURENÇO DA SILVA	266330758-04	VOLEIBOL SENTADO
66	3274/2010	GIOVANI EUSTÁQUIO DE FREITAS	857979106-59	VOLEIBOL SENTADO
67	3894/2010	GUILHERME BORRAJO FÁRIA GOMES	102930477-74	VOLEIBOL SENTADO
68	3411/2010	GUSTAVO TSUBOI	329111838-35	TÊNIS DE MESA
69	631/2010	HELDER MACIEL ARAÚJO	868797741-72	JUDÔ DE CEGOS
70	4636/2010	HEMERSON LEOCADIO KOVALSKI	816594829-68	TÊNIS DE MESA